



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Sem. 9\$50	
A 1.ª série . . .	8\$	4\$50	
A 2.ª série . . .	6\$	3\$50	
A 3.ª série . . .	5\$	2\$50	
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 510 a linha, accrescido de 501 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries: 18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
 A 1.ª série: 8\$ 4\$50
 A 2.ª série: 6\$ 3\$50
 A 3.ª série: 5\$ 2\$50

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acréscem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 3:160, relativo à eleição suplementar de um Senador pelo distrito de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 980, mandando proceder à instalação do 3.º Juízo das Transgressões e Execuções na comarca de Lisboa, nos termos do § 1.º do artigo 5.º da lei n.º 683.

Decreto n.º 3:177, cedendo ao instituto de beneficência denominado Oficinas de S. José, da cidade de Guimarães, o prédio do extinto Convento das Capuchinhas, da mesma cidade.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 981, mandando passar ao estado de meio armamento o contra-torpedeiro *Tejo*, e fixando a respectiva lotação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica o decreto n.º 3:169, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 87, de 1 do corrente, na parte que se refere à fixação do dia 22 de Julho próximo para a eleição suplementar dum Senador pelo distrito de Lisboa, a qual é fixada para o dia 12 de Agosto do corrente ano.

Secretaria do Ministério do Interior, 2 de Junho de 1917.—Pelo Director Geral, *Carneiro de Moura*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 980

Atendendo a que, nos tribunais de transgressões e execuções da comarca de Lisboa, há uma grande aglomeração de processos, não tendo por isso muitos deles andamento, o que se torna prejudicial à boa administração da justiça:

Atendendo a que assim se dão as circunstâncias a quo se refere o § 1.º do artigo 5.º da lei n.º 683, de 12 do Maio de 1917:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças, que se proceda desde já à instalação do 3.º juízo das transgressões e execuções na comarca de Lisboa, nos termos da referida lei.

Paços do Govêrno da República, 4 de Junho de 1917.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Alexandre Braga*—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:177

Tendo as Oficinas de S. José, da cidade de Guimarães, solicitado a cedência do prédio do extinto Convento das Capuchinhas, da mesma cidade, para os serviços de beneficência que tem por fim realizar;

Atendendo a que cumpre ao Estado estimular e proteger o desenvolvimento dos institutos de assistência, reconhecida que seja a sua utilidade social e a sua conformidade com as leis do país;

Atendendo às favoráveis informações do governador civil do distrito de Braga, da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Guimarães e do delegado do Procurador da República desta comarca;

Conformando-me com o parecer da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas o usando da faculdade que me confere o decreto de 31 de Dezembro de 1910:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prédio do extinto Convento das Capuchinhas, da cidade de Guimarães, é cedido, a título precário, e mediante a renda mensal de 2\$50, ao instituto de beneficência denominado Oficinas de S. José, da mesma cidade.

Art. 2.º As Oficinas de S. José ficam autorizadas a proceder às obras de reparação, reconstrução e ampliação de que os edificios careçam, sem encargo algum para o Estado.